



19/02 2018

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner Medeiros de Souza
Assessoria Administrativa
Telefone: 01 4584-4

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2018 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, em cumprimento ao inciso V do Art. 29 da Lei Municipal 2.927/2001, atendendo a convocação da Presidente Executiva do FAPSPMG a Sr.^a Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, reuniu-se nas dependências do FAPSPMG, para sua primeira reunião do ano de 2018, os membros do Conselho Deliberativo do FAPSPMG, Neuma Maria dos Santos, Antonio Marcos Pirovani Machado, Jurema Herlaine Alves Alonso, Miguel Couzi e Wagner Medeiros de Souza e a Assessora Jurídica do FAPSPMG a Dr.^a Paulliany de Sousa. Dando início à reunião a Presidente do FAPS informou aos conselheiros que o instituto está encontrando dificuldades para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas, para manter seus dados pessoais atualizados, visando transparência junto ao Cálculo Atuarial Anual e o e-social da que entrará em vigor em 2019 para substituição da GFIP, DIRF e RAIS. A Presidente Executiva do FAPS propôs junto aos conselheiros divulgar através de propaganda móvel nos bairros do município e informativos nos órgãos municipais até o final do mês de março de 2018. A partir do mês de abril de 2018 os aposentados e pensionistas deverão comparecer no instituto sempre dentro do mês de aniversário, sob pena de bloqueio de seus pagamentos. Após minuciosa análise os conselheiros decidiram por unanimidade a aprovação da proposta acima citada com uma formulação de resolução. Dando seguimento a reunião a Presidente Executiva do FAPS relatou aos conselheiros as demandas de pedidos de empréstimos consignados para os aposentados e pensionistas superior ao previsto na Lei Federal n.º 10.820/2003, que determina o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a folha de pagamento líquida para margem de empréstimos. Inclusive a Presidente relatou um caso em que a aposentada desfilhou-se do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá – SINDSERV para aumentar sua margem consignável de empréstimo, e após a concessão solicitou nova filiação ao Sindicato e tendo sua margem já extrapolada no limite legal e negado por este instituto para fins descontos em sua folha de pagamento. Citou ainda as situações das novas aposentadorias concedidas aos servidores do município, que já encontram-se com seus limites de empréstimos consignados acima da Lei Federal 10.820/2003, autorizados pelo município, e que quando se aposentam passam a ser descontados no instituto. Após o exposto acima, a Presidente Executiva do FAPS colocou em pauta a votação para a realização de concessão dos empréstimos consignados no limite legal previsto na Lei Federal 10.820/2003. Após minuciosa análise os conselheiros decidiram por unanimidade com formulação de resolução, manter o previsto na Lei Federal 10.820/2003, e que os servidores que ao se aposentarem com a margem acima do limite, deverão fazer renegociação para que os descontos consignados obedeçam a margem do limite legal. Decidiram ainda informar ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município, o IASM – Instituto de Assistência Médica dos Servidores do Município, a Secretaria de Administração Geral e Recursos Humanos do Município, ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto através e ofícios e de cópias da presente ata. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Av. Espírito Santo, 70 – Centro - Guaçuá-ES - Fonefax: (28) 3553-2522/3070

Site: WWW.fapspmg.com.br - e-mail: administrativo@fapspmg.com.br